



**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA ELISA QUINZANI; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS** e **SIDINARA FONSECA; JOÃO BATISTA CIACO NETO**. Conselheiros ausentes: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA** e **DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO**, ambas mediante justificativa e **VALTER PERES FRANCO** e **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, ambos sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO** e **CIRONEI BORGES DE CARVALHO**. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 059/2013 – SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 051/2013 – CONCEIÇÃO APARECIDA VALVERDE GOMES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 058/2013 – LUCILA DE SOUZA E SANTOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 16/02/1981 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 11 (onze) anos e 02 (dois) meses e 15



(quinze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 043/2013 – NELSON FERNANDES** – Averbção de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 01/10/1975 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 16 (dezesesseis) anos e 07 (sete) meses e 00 (zero) dia, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 003/2013 – GONÇALO FLÁVIO DA SILVA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Houve o cancelamento do pedido de aposentadoria pelo servidor, com a ciência dos membros do Conselho. **PROCESSO nº 009/2013 – JOÃO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 008/2013 – NAGIB CHICANI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 010/2013 – MARIA AUREA BUOZI DOMINATO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 011/2013 – LUCILA DE SOUZA E SANTOS** – Aposentadoria voluntária com proventos



integrals. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 004/2013 – ISIS HELENA VALIM BENTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 002/2013 – JOÃO BATISTA GOMES II** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 007/2013 – CÉLIO PAROLIN DIEGO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 003/2013 – GONÇALO FLÁVIO DA SILVA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho deram-se cientes quanto ao pedido de cancelamento da aposentadoria formulado pelo servidor, fls.39. **PROCESSO nº 005/2013 – SHIRLEY APARECIDA SILVEIRA FOGAROLI** – Requerimento de abono permanência. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono de permanência solicitado pela Requerente, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição Federal, retroativamente à data de implementação dos requisitos em 01/10/2012. **PROCESSO nº 047/2013 – ANTONIO CLARET BORGES** – Requerimento de abono permanência. Após



análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono permanência solicitado pelo Requerente, com base no artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, retroativamente à data de implementação dos requisitos em 13/02/2013. **PROCESSO nº 054/2013 – CELSO ORLANDO DE MORAES** – Requerimento de abono permanência. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono permanência solicitado pelo Requerente, com base no artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, retroativamente à data de implementação dos requisitos em 02/03/2013. Após a análise dos processos constantes da pauta, os membros aprovaram, por unanimidade, o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial – Balanço Geral do Exercício de 2012, com base no Parecer do Conselho Fiscal. Na sequência foi colocado aos membros do Conselho a questão das reiteradas ausências injustificadas do Conselheiro **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, sendo que nesta reunião foi a terceira ausência injustificada; com isto, os membros do Conselho, por unanimidade, nos termos do estabelecido na legislação decidiram seja oficiado o Prefeito para que nomeie outro membro para substituí-lo. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de março de dois mil e treze (15/03/2013).